

ANO DE 20__



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4683

Projeto de PROJETO DE LEI Nº 27/2018

Súmula: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014 - Emprego Público de Agente de Combate às Endemias.

Autor: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>A comissão de <u>jurídica</u> para emitir até <u>04/11/2018</u> Arapongas, 06 de <u>out</u> de <u>2018</u> <u>[Assinatura]</u> Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, 02 de <u>maio</u> de <u>2018</u> <u>[Assinatura]</u> Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, 07 de <u>maio</u> de <u>2018</u> <u>[Assinatura]</u> Presidente</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0190

PROJETO DE LEI Nº. 027/2018

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014 - Emprego Público de Agente de Combate às Endemias.

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei nº 4.305, de 21 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Emprego Público	Requisitos
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas); e, - ter concluído o ensino médio.

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo único no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 4.305, de 21 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

[...]

Parágrafo Único: Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de nível de escolaridade previsto no Anexo I desta Lei nº 4.305/2014, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.”

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 4.305, de 21 de outubro de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de abril de 2018.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 681
Data: 18/04/2018 Horário: 14:43
Legislativo -



0191

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 033/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração do requisito mínimo exigido para o ingresso no emprego público de Agente de Combate às Endemias do Município de Arapongas.

Tal alteração se faz necessária pois a Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, foi alterada pela Lei nº. 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

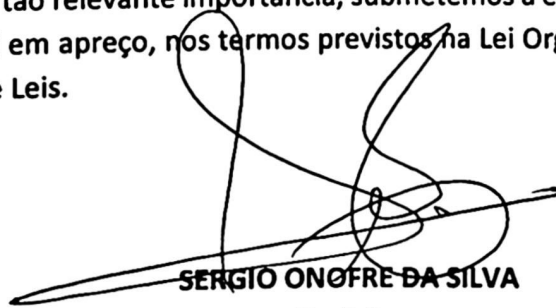
Após essa alteração, o art. 7º da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para ingresso no emprego público de Agente de Combate às Endemias, exigiu a conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, bem como a conclusão do ensino médio para exercer essa atividade.

Acerca do novo nível de escolaridade, a lei federal em comento, no §1º do art. 7º, estabelece, ainda, que, caso não houver candidato inscrito que preencha esse requisito (conclusão do ensino médio), poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

No que diz respeito ao curso de formação inicial, esse passa a ser um requisito para ingresso no emprego, que o candidato deverá demonstrar cumprir quando de sua posse, deixando, portanto, de constituir uma etapa do concurso/processo seletivo.

Diante desse panorama, necessário se faz alterar a lei municipal nº. 4.305/2014, a fim de compatilizá-la com a legislação federal.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo.Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 680
Data: 18/04/2018 Horário: 14:42
Legislativo -

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 37/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº. 27/2018

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014 - Emprego Público de Agente de Combate às Endemias.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 16 de abril de 2018, Projeto de Lei nº. 27/2018, de 12 de abril de 2018.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar os requisitos mínimos exigidos para o ingresso no Emprego Público de Agente de Combate às Endemias, previstos na Lei Municipal nº. 4.305/2014, proveniente de alteração produzida pela Lei Federal 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



Câmara Municipal de Arapongas

0193

— Estado do Paraná —

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, VIII, ambos da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; **IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria**; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, trata-se de uma adequação da legislação municipal com a legislação federal compatibilizando as normas entre si.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

Câmara Municipal de Arapongas

0194

Estado do Paraná

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2018.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antônio Carlos Chavioli
Relator


Adauto Fornazieri
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

6195

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 4.694/2018

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014 - Emprego Público de Agente de Combate às Endemias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei nº 4.305, de 21 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Emprego Público	Requisitos
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas); e, - ter concluído o ensino médio.

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo único no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 4.305, de 21 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

[...]

Parágrafo Único: Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de nível de escolaridade previsto no Anexo I desta Lei nº 4.305/2014, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.”

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 4.305, de 21 de outubro de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2018.


Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário


Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0106

LEI Nº 4.683, DE 10 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014 - Emprego Público de Agente de Combate às Endemias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei nº 4.305, de 21 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Emprego Público	Requisitos
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas); e, - ter concluído o ensino médio.

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo único no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 4.305, de 21 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

[...]


Parágrafo Único: Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de nível de escolaridade previsto no Anexo I desta Lei nº 4.305/2014, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos."

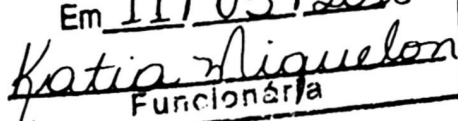
Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 4.305, de 21 de outubro de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2018.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 11/05/2018

Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

0107

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.683 DE 10 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014 - Emprego Público de Agente de Combate às Endemias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei nº 4.305, de 21 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Emprego Público	Requisitos
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas); e, - ter concluído o ensino médio.

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo único no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 4.305, de 21 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

[...]

Parágrafo Único: Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de nível de escolaridade previsto no Anexo I desta Lei nº 4.305/2014, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 4.305, de 21 de outubro de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Tribuna do Norte

Em, 11/05/2018

Edição: 8176 Página: 4

Jamio

Funcionário